

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PLDO 2027

MAIO
2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 559, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, temos a honra de encaminhar a esta Câmara Municipal o **Projeto de Lei que “dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”**.

A proposta ora apresentada tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Município para o exercício financeiro de 2027, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. As diretrizes ora propostas visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, a transparência na gestão fiscal, a melhoria na qualidade do gasto público, bem como a eficiência na alocação dos recursos, priorizando as ações de maior impacto social e que atendam às demandas da população municipal.

O **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027** contempla referência as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, que serão definidas no Plano Plurianual 2026–2029. Além, de orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, o PLDO 2027 trata de alterações na legislação tributária, estabelece critérios para a gestão da dívida pública municipal e disciplina aspectos relacionados às transferências voluntárias, à política de pessoal, ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Reafirmamos o compromisso da atual gestão com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e com a construção de um orçamento participativo, transparente e voltado ao atendimento das reais necessidades da população.

Na certeza de que esta proposta será apreciada com a atenção e o zelo que a matéria requer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 14 de maio de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 do município de AMARGOSA – Estado da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei e poderão ser revistas caso ocorram mudanças na conjuntura econômica nacional, estadual ou municipal, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para estimar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

receitas e despesas, no desempenho da execução orçamentária de 2027, ou ainda em decorrência de alterações legislativas que impactem tais estimativas.

Art. 3º. Os dispositivos desta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º. Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - metas fiscais;

II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

VI - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - riscos fiscais e providências.

Art. 5º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão alinhadas com o Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício de 2027, a que se refere o *caput* deste artigo, estão especificadas no Anexo X desta Lei e sua programação constará no Orçamento Anual de 2027.

§ 2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2026/2029 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º. As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2026–2029 são estabelecidas com base nas macroestratégias do Governo Municipal e em suas respectivas linhas programáticas, que orientam a atuação da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 7º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta ou na sua execução, surgirem demandas e ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja execução financeira, até junho de 2026, seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total programado, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Pública Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º. Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação dos respectivos valores e das unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10. A receita municipal será constituída por:

I - tributos de sua competência;

II - transferências constitucionais, legais e voluntárias;

III – receitas decorrentes de atividades econômicas;

IV – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – receitas de serviços prestados;

VI - cobranças de dívida ativa;

VII - alienação de bens;

VIII – operações de créditos, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IX - emendas parlamentares federais e estadual;

X - outras receitas

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, observando as seguintes classificações:

I - Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos
- e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), será estabelecida, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 observará os princípios da transparência e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada sua análise e votação pela comissão técnica competente.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 15. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320/1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101/2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua fixação para execução em 2026 e o programado para 2027;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, previsão de arrecadação em 2026 e a estimada para 2027;

III - a despesa de pessoal e encargos proposta para 2027, com a indicação da representatividade percentual do total de cada Poder em relação à Receita Corrente Líquida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17. Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Pública Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 18. O órgão responsável pelo Planejamento Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2026, informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2027, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2026;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2027.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2026, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 20. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 15 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante no Projeto de Lei que propõe a instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, observado o anexo de metas e prioridades de que trata o §1º art. 5º desta Lei.

§ 2º - O não encaminhamento das propostas no prazo estabelecido autorizará o Poder Executivo a estimar os valores com base na execução orçamentária do exercício anterior.

§ 3º — O órgão de planejamento consolidará as propostas recebidas e elaborará minuta do Projeto de Lei Orçamentária até 30 de agosto de 2026, submetendo-a à aprovação do Prefeito Municipal antes do envio ao Poder Legislativo.

Art. 21. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as diretrizes constantes do projeto como referência provisória, até sua aprovação definitiva pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 22. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, a Administração Pública Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de despesa previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências constitucionais efetivamente arrecadado até junho de 2026 e projetado até o mês de dezembro do referido exercício.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25. O Poder Legislativo terá como limites de empenho o total das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Art. 26. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, observadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o art. 167 da Constituição Federal e os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mediante ato próprio:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II – realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - As dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo único. As dotações destinadas à assistência social priorizarão famílias em situação de vulnerabilidade, preferencialmente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 31. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total programado.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 36. Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - Os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - A concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer às disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso específica.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39. A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V
Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 40. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42. A inclusão de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não iniciada a votação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante definido com base na avaliação dos riscos fiscais, observado o mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados para:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos identificados no Anexo de Riscos Fiscais

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de setembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2027 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderá, mediante Decreto:

I – incluir ações no Orçamento do Município, durante a respectiva execução, mediante abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2027 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX
Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 50. O Poder Executivo instituirá, por meio de seus órgãos competentes, mecanismos de controle de custos e avaliação de resultados, com o objetivo de aferir a eficiência, eficácia e economicidade da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º – O controle de custos deverá contemplar, no mínimo:

I – a apuração do custo total das ações orçamentárias por programa de governo, considerando despesas diretas e indiretas;

II – a identificação dos fatores que influenciam a variação dos custos, possibilitando o acompanhamento da sua evolução ao longo da execução orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – a vinculação dos custos aos produtos e serviços entregues à sociedade, mensurados por indicadores de desempenho;

IV – a integração dos dados de custo aos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno.

§ 2º – A avaliação de resultados observará os seguintes critérios:

I – definição prévia de metas físicas e financeiras para cada programa, projeto ou atividade;

II – mensuração periódica do grau de cumprimento dos objetivos, com base em indicadores de desempenho;

III – comparação entre os resultados obtidos e os custos incorridos, visando a subsidiar decisões gerenciais e aperfeiçoar a alocação de recursos públicos;

IV – elaboração de relatórios sintéticos contendo os resultados da avaliação, a serem utilizados na tomada de decisão.

§ 3º – O órgão central de planejamento e orçamento, em conjunto com a controladoria municipal, regulamentará os procedimentos e prazos para a implementação do controle de custos e da avaliação de resultados no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 4º – Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento plurianual, a elaboração das peças orçamentárias e o processo de revisão de políticas públicas.

Seção X
Limitação de Empenhos

Art. 51. Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município, ressalvadas as despesas obrigatórias, especialmente pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, saúde e educação.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI
Do Duodécimo

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 53. O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, corresponderá às dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, observado o limite máximo de despesa estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 54. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e legislação específica em vigor.

Art. 56. A criação e a atualização de planos de cargos e salários, bem como os atos que impliquem aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, dependerão de previsão legal e deverão ser acompanhados de manifestação dos órgãos envolvidos, especialmente das áreas de Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 57. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58. Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite legal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 60. Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequando-a às normas federais e estaduais.

Art. 62. Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, campanhas de incentivo à arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro ou saldo de empenhos de convênios com a União e Estado.

Art. 64. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei, devendo ser apresentado a estimativa de impacto e medidas de compensação.

Art. 67. - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68. A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70. As despesas com pagamento de precatórios correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDD serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDD poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDD poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 72. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e à gestão financeira.

Art. 74. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada no período compreendido entre julho de 2025 a junho de 2026, considerando a média histórica, a evolução da arrecadação, os índices inflacionários e as premissas macroeconômicas oficiais.

Art. 75. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outros entes federados, visando ao desenvolvimento econômico, social, urbano e de planejamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das respectivas contrapartidas.

Art. 78. A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2027, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79. As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa ou preventiva.

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82. O Poder Executivo assegurará a transparência da gestão fiscal por meio da divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 83. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2027 e os respectivos anexos.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 14 de maio de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.637.351	243.719.469	35,01%	108,84%	273.969.367	251.150.809	36,08%	108,20%	291.426.236	257.770.859	37,03%	107,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	251.916.312	240.171.905	34,50%	107,26%	270.066.369	247.572.887	35,57%	106,66%	287.367.118	254.180.508	36,52%	106,17%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.637.351	243.719.469	35,01%	108,84%	273.969.367	251.150.809	36,08%	108,20%	291.426.236	257.770.859	37,03%	107,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	237.139.969	226.084.440	32,48%	100,97%	254.232.090	233.057.424	33,48%	100,41%	270.970.522	239.677.474	34,43%	100,11%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	14.776.343	14.087.466	2,02%	6,29%	15.834.279	14.515.462	2,09%	6,25%	16.396.596	14.503.034	2,08%	6,06%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	14.776.343	14.087.466	2,02%	6,29%	15.834.279	14.515.462	2,09%	6,25%	16.396.596	14.503.034	2,08%	6,06%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.721.039	3.547.564	0,51%	1,58%	3.902.998	3.577.923	0,51%	1,54%	4.059.118	3.721.039	0,52%	1,50%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	8.655.082	8.251.580	1,19%	3,69%	9.001.285	8.251.580	1,19%	3,55%	9.328.932	8.551.937	1,19%	3,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	148.322.807	141.407.958	20,31%	63,15%	150.346.331	137.824.178	19,80%	59,38%	151.638.046	134.126.116	19,27%	56,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	120.422.951	114.808.801	16,49%	51,27%	121.330.481	111.225.021	15,98%	47,92%	121.436.790	107.412.655	15,43%	44,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.813.854	4.589.430	0,66%	2,05%	907.530	831.943	0,12%	0,36%	106.309	94.031	0,01%	0,04%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

ANEXO II

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	216.206.000	32,38%	112,44%	224.888.348	33,68%	116,95%	8.682.348	4,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	193.640.475	29,00%	100,70%	201.503.256	30,18%	104,79%	7.862.781	4,06%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	216.206.000	32,38%	112,44%	224.795.048	33,67%	116,90%	8.589.048	3,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	206.776.000	30,97%	107,53%	208.661.071	31,25%	108,51%	1.885.071	0,91%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(13.135.525)	-1,97%	-6,83%	(7.157.815)	-1,07%	-3,72%	5.977.710	-45,51%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(13.135.525)	-1,97%	-6,83%	(7.157.815)	-1,07%	-3,72%	5.977.710	-45,51%
Dívida Pública Consolidada (DC)	69.672.047	10,44%	36,23%	143.817.414	21,54%	74,79%	74.145.367	106,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.485.851	1,42%	4,93%	114.203.765	17,11%	59,39%	104.717.914	1103,94%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(725.502)	-0,11%	-0,38%	25.219.565	3,78%	13,12%	25.945.067	-3576,15%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

NOTA:As variações elevadas nos Resultados Primário e Nominal decorrem do incremento de despesa com financiamento do superávit financeiro e pelo reconhecimento de passivos e contratação de operações de crédito, conforme detalhado na metodologia de cálculo

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	194.250.759	224.888.348	15,77%	236.472.000	5,15%	255.637.351	8,10%	273.969.367	7,17%	291.426.236	6,37%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	172.101.482	201.503.256	17,08%	232.903.000	15,58%	251.916.312	8,16%	270.066.369	7,20%	287.367.118	6,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.797.840	224.795.048	20,99%	236.472.000	5,19%	255.637.351	8,10%	273.969.367	7,17%	291.426.236	6,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	176.643.840	208.661.071	18,13%	222.472.000	6,62%	237.139.969	6,59%	254.232.090	7,21%	270.970.522	6,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.542.358)	(7.157.815)	57,58%	10.431.000	-245,73%	14.776.343	41,66%	15.834.279	7,16%	16.396.596	3,55%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.542.358)	(7.157.815)	57,58%	10.431.000	-245,73%	14.776.343	41,66%	15.834.279	7,16%	16.396.596	3,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	116.304.393	143.817.414	23,66%	143.817.414	0,00%	148.322.807	3,13%	150.346.331	1,36%	151.638.046	0,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	88.984.200	114.203.765	28,34%	115.609.098	1,23%	120.422.951	4,16%	121.330.481	0,75%	121.436.790	0,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.856.726	25.219.565	27,01%	1.405.333	-94,43%	4.813.854	242,54%	907.530	-81,15%	106.309	-88,29%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.040.919	224.992.247	5,61%	236.472.000	5,10%	243.719.469	3,06%	251.150.809	3,05%	257.770.859	2,64%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	188.749.110	201.596.351	6,81%	232.903.000	15,53%	240.171.905	3,12%	247.572.887	3,08%	254.180.508	2,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.770.336	224.898.904	10,37%	236.472.000	5,15%	243.719.469	3,06%	251.150.809	3,05%	257.770.859	2,64%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	193.730.857	208.757.473	7,76%	222.472.000	6,57%	226.084.440	1,62%	233.057.424	3,08%	239.677.474	2,84%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.981.747)	(7.161.122)	43,75%	10.431.000	-245,66%	14.087.466	35,05%	14.515.462	3,04%	14.503.034	-0,09%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.981.747)	(7.161.122)	43,75%	10.431.000	-245,66%	14.087.466	35,05%	14.515.462	3,04%	14.503.034	-0,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.554.686	143.883.857	12,80%	143.817.414	-0,05%	141.407.958	-1,68%	137.824.178	-2,53%	134.126.116	-2,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	97.591.771	114.256.527	17,08%	115.609.098	1,18%	114.808.801	-0,69%	111.225.021	-3,12%	107.412.655	-3,43%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.777.496	25.231.216	15,86%	1.405.333	-94,43%	4.589.430	226,57%	831.943	-81,87%	94.031	-88,70%

FONTE: LDO 2026, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2025 e cálculo projeções

Nota: A variação do resultado primário ao longo dos exercícios decorre, principalmente, do aumento das despesas com serviço da dívida (juros e amortização), associado ao crescimento das receitas receitas primárias e controle das despesas nos exercícios seguintes.

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	28.546.801	100,00%	28.235.268	100,00%	13.811.083	100,00%
TOTAL	28.546.801	100,00%	28.235.268	100,00%	13.811.083	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			RS 1
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.700	135.575	-
Alienação de Bens Móveis	9.700	135.575	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.186	135.575	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.186	135.575	-
Investimentos	8.186	135.575	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	1.514,43	-	-

FONTE: Anos de 2023 e 2024 - LDO 2026 - Ano 2025 - Demonstrativos contábeis de dezembro/2025

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	Não aplicável, pois o Município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)		
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2			-
---	--	--	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
--	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
---	--	--	--	--

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Redução Pagamento Cota Única	Contribuintes Adimplentes	348.312	362.245	375.430	Aumento da arrecadação com maior adesão ao pagamento em cota única, com redução do estoque da dívida ativa. Ponto de neutralidade calculado em 12,5%, não comprometendo as metas fiscais, conforme estudo Processo SEI nº 2901007.00000248/2026-57
TOTAL			348.312	362.245	375.430	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

NOTA: Renúncia de receita decorre da majoração do desconto do IPTU de 10% para 20% em pagamento de cota única. Processo SEI nº 2901007.00000248/2026-57

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita ⁽¹⁾	8.617.279
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.617.279
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.617.279
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.646.271
Novas DOCC ⁽²⁾	6.646.271
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.971.008

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

Notas: ⁽¹⁾ O aumento permanente de receita foi estimado com base na projeção de crescimento real da arrecadação tributária municipal e das transferências constitucionais, considerando a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) entre os exercícios de 2026 e 2027.

⁽²⁾ As despesas obrigatórias de caráter continuado foram apuradas considerando apenas o crescimento real das despesas, excluídos os efeitos inflacionários, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	1.878.979	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	1.878.979
Outros Passivos Contingentes de natureza Administrativa ou Judicial	469.745	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	469.745
SUBTOTAL	2.348.724	SUBTOTAL	2.348.724

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (receita própria, transferências constitucionais, legais, voluntárias, entre outras)	12.781.868	Limitação de Empenho e Contingenciamento de Despesas e nos termos do art. 9º da LRF, com ajuste de dotações orçamentárias e priorização das despesas obrigatórias.	12.781.868
SUBTOTAL	12.781.868	SUBTOTAL	12.781.868
TOTAL	15.130.591	TOTAL	15.130.591

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Risco Fiscal	Probabilidade	Impacto Estimado	Medidas de Mitigação
Queda das Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, FNS, FNDE, entre outras)	Média	Redução de até 2% da receita	Contingenciamento de despesas
Frustração de arrecadação própria	Média	Redução de até 2% da receita	Intensificação da fiscalização tributária
Frustração de arrecadação transferências voluntárias	Média	Redução de até 3% da receita	Contingenciamento de despesas
Demandas Judiciais (precatórios/bloqueios)	Baixa	Variável	Reserva de contingência
Aumento de despesas com pessoal	Média	5% da despesa total	Controle de admissões, revisão gratificações, exonerações, etc

Notas: (1) Os riscos fiscais foram avaliados considerando sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre as contas públicas. Para cada risco identificado, foram definidas medidas de mitigação, incluindo limitação de empenho, utilização da reserva de contingência e reforço na arrecadação tributária.

(2) Os valores estimados correspondem à materialização máxima dos riscos identificados, enquanto os percentuais indicam cenários de impacto incidente sobre a receita.

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
001	Acelera a Transparência e Participação Cidadã				
01	Aprimorar a articulação política, a escuta social e a comunicação institucional do governo municipal, promovendo uma gestão democrática, transparente e voltada para resultados que melhorem a vida da população.				
02	Garantir a consolidação de uma cultura de governança democrática e transparente no município, por meio da ampliação da participação social, fortalecimento dos mecanismos de controle e promoção da comunicação institucional eficiente.				
01	Percentual de ações estratégicas executadas				50,00%
	Município				
02	Fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria e transparência na administração pública municipal, promovendo a integridade, a prevenção de irregularidades e a melhoria da gestão fiscal.				
01	Assegurar uma gestão pública ética, eficiente e transparente, por meio da atuação proativa da Controladoria Geral na fiscalização, orientação técnica, auditoria e promoção do controle social.				
01	Percentual de órgãos e entidades da administração municipal auditados anualmente				70,00%
	Município				
03	Modernizar e fortalecer a atuação jurídica do Município, assegurando a legalidade dos atos administrativos, a eficiência na cobrança da dívida ativa e a defesa institucional dos interesses públicos.				
01	Garantir uma atuação jurídica preventiva, técnica e eficiente, promovendo segurança jurídica à administração municipal, recuperação de créditos públicos e redução de passivos judiciais.				
01	Percentual de manifestações jurídicas emitidas dentro dos prazos legais ou pactuado com os órgãos demandantes.				65,00%
	Município				
002	Acelera a Gestão Pública Moderna: agilidade, transparência e Inovação				
01	Fortalecer a administração pública municipal com valorização dos servidores, qualificação da gestão de pessoas e modernização dos processos administrativos.				
01	Implantar Programa de Formação Continuada para todos os servidores públicos municipais.				
01	Percentual de Servidores capacitados				100,00%
	Município				
02	Garantir o equilíbrio fiscal e a eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município, assegurando responsabilidade, legalidade e resultados.				
01	Assegurar uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial equilibrada, responsável e transparente.				
01	Percentual da qualidade da informação Contábil e Fiscal (ICF)				98,50%
	Município				
03	Aprimorar os mecanismos de transparência, controle social e inovação institucional por meio da digitalização de processos, ampliação do acesso à informação e modernização da gestão pública, promovendo uma administração mais acessível, ágil e confiável.				
01	Digitalização de 100% dos serviços públicos municipais possíveis				
01	Percentual de serviços municipais digitalizados				40,00%
	Município				
04	Promover a permanente modernização da rotina administrativa municipal, com foco na segurança das informações, celeridade processual e conforto para o cidadão.				
01	Assegurar a prestação de serviços ágeis e promover a organização dos cadastros municipais				
01	Índice de Eficiência no Atendimento e Gestão Cadastral				80,00%
	Município				
05	Aprimorar as rotinas de planejamento, monitoramento e execução orçamentária.				
01	Assegurar execução orçamentária ágil, juridicamente segura e com permanente monitoramento				
01	Percentual de alteração orçamentária anual				10,00%
	Município				
06	Atuar na constante desburocratização das rotinas da Administração, de forma a criar melhores condições				

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
				para o conforto do cidadão e estímulo ao empreendedorismo.	
		01	Reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos		
		01	Ranking baiano do REGIN		
			Município		90,00
07	Atuar na permanente captação de recursos mediante fontes governamentais e privadas, de modo a assegurar a execução das mais diversas políticas públicas .				
		01	Expandir a base e o volume de recursos provenientes de emendas parlamentares, doações, patrocínios, convênios e parcerias		
		01	Percentual de crescimento anual na captação de recursos externos		
			Município		50,00%
09	Garantir a oferta de serviços públicos, confortáveis, acessíveis, desburocratizados, transparentes, integrados e ágeis para cidadãos e pessoas jurídicas mediante SAC municipal.				
		01	Ofertar elevado padrão de qualidade no atendimento e tramitação dos processos relacionados ao SAC municipal		
		01	Nota de satisfação dos usuários do SAC Municipal		
			Município		9,00
003	Acelera Amargosa da sustentabilidade, das obras e do planejamento com justiça social				
		01	Promover a pavimentação, drenagem e requalificação das vias urbanas e rurais, assegurando mobilidade com segurança e acessibilidade para toda a população, em especial nas áreas mais vulneráveis.		
		01	Pavimentar vias do sistema viária urbano e rural		
		01	Percentual de vias pavimentadas no Sistema Viário Municipal		
			Área Urbana		90,00%
		02	Promover o desenvolvimento urbano e rural por meio de investimentos em infraestrutura, com destaque para a requalificação, ampliação e construção de praças, transformando-as em espaços de convivência, lazer e integração comunitária.		
		01	Ampliar e requalificar os espaços públicos de convivência, priorizando a construção e revitalização de praças urbanas e rurais		
		01	Quantidade de praças revitalizadas e construídas		
			Município		3
		03	Incluir gradualmente o parque de iluminação pública por tecnologia com telegestão e eficiência energética, garantindo iluminação de qualidade, segurança e economia para o município.		
		01	Amargosa com 100% de iluminação pública com Telegestão		
		01	Índice de Pontos iluminados com Telegestão		
			Município		40,00%
		04	Implantar e ampliar infraestrutura de mobilidade ativa e acessível, como calçadas padronizadas, ciclofaixas e sinalização viária, promovendo o direito à cidade e a integração entre os modais de transporte.		
		01	Implementar o Plano de Mobilidade Urbana		
		01	Área de Ciclofaixas e ciclovias implantadas		
			Município		2,00Km
		05	Elaborar e executar planos urbanos e ambientais de forma articulada e participativa, com foco na redução de riscos, justiça territorial, sustentabilidade e preservação ambiental, garantindo desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.		
		01	Elaborar e implementar os Planos Municipais de Mobilidade Urbana, Urbanização e de Contingência de forma participativa		
		01	Número de participantes da sociedade civil na elaboração dos planos urbanos		
			Município		1.200
		06	Expandir o acesso e a qualidade dos serviços públicos municipais essenciais, com foco na descentralização, inclusão social e atendimento eficiente das demandas urbanas e rurais da população.		

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
		01	Garantir a universalização e a melhoria contínua dos serviços públicos municipais essenciais		
		01	Índice de Cobertura e Eficiência dos Serviços Públicos Municipais	Município	100,00%
		02	Fortalecer a Defesa Civil municipal com foco na prevenção, monitoramento de riscos e resposta rápida a desastres, garantindo a segurança da população em áreas vulneráveis.		
		01	Percentual de áreas de risco mapeadas e com planos de contingência implementados	Município	85,00%
004	Acelera Educando para o Futuro.				
	01		Ampliar progressivamente a oferta de vagas da educação infantil ao ensino fundamental, com foco estratégico na expansão e qualificação das unidades escolares situadas em comunidades rurais e bairros periféricos, assegurando equidade territorial, inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.		
		01	Construir novas unidades de Educação Infantil		
		01	Número de vagas em creches e pré-escolas	Área Rural	370
		01	Construir novas unidades de Educação Infantil		
		01	Número de vagas em creches e pré-escolas	Área Urbana	1.400
		02	Ampliar o programa de requalificação da infraestrutura das unidades escolares		
		01	Unidades escolares reformadas	Área Urbana	5
		03	Garantir formação continuada para professores e assistentes de classe da educação infantil embasadas na concepção de desenvolvimento omnilateral do ser humano desde a mais tenra idade		
		01	Número de Professores e assistentes da educação infantil que atuam na rede	Município	224
		04	Garantir a manutenção permanente das unidades de ensino		
		01	Percentual de unidades escolares em plenas condições de funcionamento	Município	100,00%
03	Assegurar o acesso, a permanência, a garantia dos direitos de aprendizagem e a conclusão da escolarização de todos os estudantes no ensino fundamental.				
		01	Garantir a oferta da Educação Digital na rede municipal de ensino com condições adequadas de infraestrutura e políticas de inclusão digital.		
		01	Percentual de escolas conectadas	Município	50,00%
		02	Modernizar o acervo literário e de equipamentos digitais das escolas do ensino fundamental		
		01	Percentual de escolas do ensino fundamental equipadas com acervo literário e dispositivos digitais	Município	100,00%
		03	Alfabetizar 100% dos estudantes atendidos pelo PRALLER- Amargosa		
		01	Percentual de estudantes atendidos pelo PRALLER Amargosa	Município	100
		04	Implementar ações de reforço escolar e atividades extracurriculares de recomposição das aprendizagens.		
		01	Percentual de estudantes inseridos em atividades de recomposição das aprendizagens	Município	100,00%
		05	Adotar políticas de combate à evasão, abandono e distorção idade-série		

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
		01	Redução do percentual de estudantes em distorção idade-série	Município	80,00%
		06	Adotar políticas de fortalecimento à Educação do Campo		
		01	Número de estudantes atendidos pelo programa Multisseriação no município	Área Rural	190
		07	Implantar a Pedagogia da Alternância como metodologia específica de organização do trabalho pedagógico das escolas do campo.		
		01	Número de escolas que aderem a Pedagogia da Alternância em seus Projetos Políticos Pedagógicos	Área Rural	22
		08	Expandir e qualificar a oferta de ensino em tempo integral.		
		01	Percentual de crianças atendidas em tempo Integral no município	Município	70,00%
		04	Assegurar transporte escolar público, seguro, eficiente e com cobertura territorial adequada, garantindo o acesso diário e permanente dos estudantes às unidades de ensino.		
		01	Garantir transporte escolar público		
		01	Percentual de estudantes da rede municipal atendidos com transporte escolar	Município	100,00%
		05	Garantir a ampliação e qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município de Amargosa até 2029, por meio da reestruturação das salas de recurso nas unidades escolares, da capacitação de 100% dos profissionais da educação e da implantação de equipes multidisciplinares permanentes.		
		01	Ampliar e qualificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
		01	Percentual de unidades escolares com salas de recurso multifuncionais reestruturadas	Município	100,00%
		06	Expandir e qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) até 2029, com foco nas regiões de maior vulnerabilidade social e índices de analfabetismo, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação, com políticas de permanência e inclusão.		
		01	Ampliar e qualificar a oferta da Educacional de Jovens e Adultos (EJA)		
		01	Alunos matriculados na EJA	Área Rural	500
		01	Ampliar e qualificar a oferta da Educacional de Jovens e Adultos (EJA)		
		01	Alunos matriculados na EJA	Área Urbana	566
		07	Garantir a oferta de alimentação escolar saudável, equilibrada e sustentável, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e promovendo ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar.		
		01	Garantir a qualidade de alimentos do programa de alimentação escolar		
		01	Percentual de refeições escolares diárias definidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE escolar.	Município	100,00%
		08	Garantir a segurança integral nas escolas da rede municipal, por meio de ações preventivas e estruturais.		
		01	Garantir que as escolas sejam espaços seguros, saudáveis e de cultivo da cultura de paz		
		01	Percentual de casos de violência nas escolas notificados, monitorado e encaminhando/resolvidos	Município	100,00%
		09	Assegurar uma gestão democrática, participativa e transparente do ensino público municipal de Amargosa,		

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
				fortalecendo os conselhos escolares, ampliando os espaços de diálogo com a comunidade.	
		01	Fortalecer a gestão democrática e participativa da educação pública municipal de Amargosa		
		01	Percentual de políticas educacionais executadas com participação da comunidade escolar.		
			Município		100,00%
005	Acelera Amargosa que Produz: Renda, Trabalho, Dignidade e Inovação..				
	01	Fomentar a economia local com inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, valorização do empreendedorismo, fortalecimento do comércio, incentivo à inovação e apoio à economia solidária, promovendo oportunidades sustentáveis para todos os territórios do município.			
	01	Implementar um conjunto de iniciativas estruturantes que ampliem a infraestrutura produtiva, qualifiquem mão de obra, incentivem a formalização e promovam condições para inovação e geração de renda no município.			
	01	Percentual de novos empreendimentos gerados.			
			Município		40,00%
006	Acelera a Saúde Integral e Humanizada para Todos				
	01	Consolidar a Atenção Primária à Saúde por meio da ampliação da oferta de serviços qualificados, fundamentados em práticas inclusivas e humanizadas, e do aprimoramento da infraestrutura, assegurando acolhimento e cuidado integral à população.			
	01	Ampliar o número de Equipes de Saúde da Família em função do crescimento populacional do município (rural e urbano), assegurando acesso equânime e reduzindo a sobrecarga da rede de atenção à saúde.			
	01	Número de Equipes de Saúde da Família no município			
			Área Urbana		13
	02	Promover reforma e ampliação da infraestrutura da Atenção Básica, garantindo unidades de saúde acessíveis, seguras, equipadas e adequadas.			
	01	Percentual de Unidades Básicas de Saúde reformadas			
			Município		30,00%
	03	Consolidar a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada e eixo organizador da Rede de Atenção, assegurando o acesso equânime e reduzindo a sobrecarga da rede de atenção à saúde.			
	01	Número de Unidades de Saúde da Família (USF) em função do crescimento populacional do município (rural e urbano)			
			Município		11
	02	Expandir e qualificar a Rede Municipal de Atenção Especializada e de Urgência, com fortalecimento da infraestrutura física, modernização dos serviços e integração efetiva com a Atenção Primária e os demais níveis de atenção, assegurando à população um atendimento ágil, resolutivo e humanizado			
	01	Fortalecer e modernizar a infraestrutura da Atenção Especializada em Saúde, garantindo serviços de qualidade e acessíveis à população.			
	01	Percentual de execução das obras, reformas e aquisições previstas para a Atenção Especializada			
			Município		80,00%
	02	Expandir e qualificar a oferta da Atenção Especializada e de Urgência, assegurando acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos de média complexidade, de maneira humanizada, resolutiva e articulada à Rede de Atenção à Saúde.			
	01	Percentual de ampliação dos serviços especializados			
			Município		10,00%
	03	Assegurar atendimento de urgência e emergência, humanizado e resolutivo, por meio do fortalecimento da rede hospitalar e dos prontos atendimentos, garantindo resposta eficaz às necessidades da população.			
	01	Índice de satisfação do usuário do Hospital			
			Município		60,00%

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
				04 Fortalecer e ampliar a Rede de Atenção Psicossocial, garantindo acesso contínuo e humanizado a serviços de promoção, prevenção, cuidado e reabilitação em saúde mental, promovendo a reinserção social, a autonomia dos usuários e o suporte integral às famílias.	
			01 Percentual de usuários acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com plano terapêutico individual atualizado.		
			Município		75,00%
			03 Assegurar transporte sanitário seguro, humanizado e eficiente, garantindo o acesso dos usuários aos serviços de acolhimento em outros municípios por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de forma organizada, equitativa e integrada, contribuindo para a integralidade do cuidado.		
			01 Garantir transporte sanitário adequado e acolhimento, assegurando que todos os usuários do TFD tenham acesso digno e equitativo aos serviços de saúde fora do município.		
			01 Percentual da progressão de pacientes assistidos pelo serviço de transporte de TFD		
			Município		7,00%
			04 Fortalecer a Vigilância em Saúde no município, integrando seus diversos componentes e qualificando as ações de monitoramento, prevenção e controle de agravos, a fim de proteger a saúde da população e promover ambientes seguros e saudáveis.		
			01 Ampliar e qualificar a Vigilância Epidemiológica, assegurando maior cobertura e efetividade na prevenção, monitoramento e resposta rápida a riscos e agravos à saúde da população		
			01 Percentual de Cobertura das Ações de Vigilância Epidemiológica		
			Município		85,00%
			02 Fortalecer a Vigilância Sanitária no município, garantindo ações contínuas de prevenção de riscos, fiscalização e monitoramento de produtos, serviços e ambientes, assegurando a proteção e a promoção da saúde da população.		
			01 Percentual de Cadastro de novos estabelecimentos passíveis de licenciamento sanitário		
			Município		15,00%
			05 Garantir a disponibilidade contínua de medicamentos e insumos estratégicos, fortalecendo a Assistência Farmacêutica como parte da atenção integral à saúde e promovendo o uso racional no cuidado à população.		
			01 Assegurar a gestão eficiente da Assistência Farmacêutica, garantindo o fornecimento regular e qualificado de medicamentos e insumos essenciais.		
			01 Percentual de disponibilidade de medicamentos básicos da Farmácia Básica		
			Município		75,00%
			06 Aprimorar a gestão administrativa da saúde, fortalecer o Conselho Municipal de Saúde e os mecanismos de participação social, adotar políticas de saúde inclusivas, de modo a garantir maior transparência, eficácia e eficiência na prestação dos serviços à população.		
			01 Consolidar o Conselho Municipal de Saúde como instância efetiva de participação e controle social, assegurando sua atuação ativa.		
			01 Percentual de Deliberações do Conselho Municipal de Saúde Implementadas pela Gestão.		
			Município		100,00%
			02 Aprimorar a gestão em saúde por meio da modernização de processos, da qualificação das equipes, do fortalecimento da ouvidoria e do uso eficiente dos recursos.		
			02 Percentual de tratamento das demandas recebidas pela Ouvidoria do SUS		
			Município		100,00%
			03 Promover ações afirmativas que garantam atendimento humanizado e inclusivo às populações em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a equidade e diversidade nos serviços de saúde.		
			01 Percentual de trabalhadores da saúde capacitados em equidade e atendimento humanizado		
			Município		80,00%
			007 Acelera Amargosa Sustentável: Agricultura Familiar.		
			01 Fortalecer a agricultura familiar e as agroindústrias, assegurando qualidade sanitária, geração de renda e acesso a mercados institucionais e privados.		

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
		01	Ampliar e formalizar agroindústrias locais com adequações sanitárias, inserção em compras públicas e privadas.		
		01	Número de agroindústrias registradas no SIM e em operação.	Município	3
		02	Elevar os padrões de qualidade da produção local por meio da implantação e monitoramento das Boas Práticas de Fabricação (BPF).		
		01	Número de agroindústrias com BPF implantadas	Município	2
		03	Inserir agroindústrias em feiras e mercados regionais.		
		01	Número de agroindústrias inseridas em compras públicas (PAA/PNAE) e varejo.	Município	2
02	Ampliar canais de comercialização e fortalecer a renda dos agricultores familiares, com foco em produção agroecológica.	01	Realizar feiras de agricultura familiar regulares, com infraestrutura adequada e curadoria agroecológica.		
		01	Número de edições de feiras realizadas	Município	12
		02	Ampliar a participação de produtores de base agroecológica.		
		01	Vendas de produtos agroecológicos em feiras e no PAA/PNAE (R\$ mil)	Município	550
		03	Ampliar e diversificar as oportunidades de geração de renda dos feirantes.		
		01	Número de feirante formalizados (MEI/SIM)	Município	250
03	Expandir os canais de comercialização da agricultura familiar, priorizando a produção agroecológica e promovendo o fortalecimento da renda rural.	01	Promover chamadas públicas que priorizem agricultores da produção agroecológica e da sócio biodiversidade, fortalecendo mercados sustentáveis e justos.		
		01	Número de agricultores participantes no PAA.	Município	160
		02	Garantir o fornecimento ampliado e qualificado de alimentos à rede socioassistencial, fortalecendo a segurança alimentar e nutricional.		
		01	Volume de alimentos adquiridos.	Município	160
04	Expandir a capacitação e a assistência técnica aos agricultores, estimulando a adoção de práticas sustentáveis e o incremento da produtividade.	01	Realizar programa anual de capacitações modulares voltado à sustentabilidade e ao fortalecimento da agricultura familiar..		
		01	Número de produtores capacitados	Município	260
		02	Promover a adoção de práticas produtivas sustentáveis e de qualidade, fortalecendo a competitividade e a segurança alimentar.		
		01	Percentual de produtores que adotam práticas sustentáveis.	Município	50
		03	Ampliar e fortalecer o acesso ao crédito rural para investimentos produtivos, assegurando apoio técnico e condições adequadas de financiamento.		
		01	Número de contratos de crédito efetivados.	Município	170

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
05	Requalificar e estruturar unidades comunitárias de beneficiamento, assegurando condições sanitárias, eficiência produtiva e acesso a mercados.				
	01	Requalificar e estruturar unidades comunitárias de beneficiamento, assegurando condições sanitárias, eficiência produtiva e acesso a mercados.			
		01	Requalificar casas de farinha comunitárias com adequações estruturais e sanitárias	Município	1
	02	Assegurar a implantação de Boas Práticas de Fabricação e a regularização sanitária das unidades produtivas, promovendo qualidade e segurança dos alimentos.			
		01	Número de unidades autorizadas pela Vigilância Sanitária.	Município	2
	03	Ampliar a comercialização e fortalecer a geração de renda das unidades requalificadas, assegurando inserção em mercados locais e institucionais.			
		01	Produção anual de farinha e derivados.	Município	160
06	Aprimorar a gestão administrativa e operacional da agricultura municipal, fortalecendo os processos internos, a transparência, o monitoramento de resultados e a participação social.				
	01	Fortalecer a gestão institucional da Secretaria de Agricultura, com equipe estruturada, normativos atualizados e sistemas digitais integrados.			
		01	Percentual de processos administrativos e técnicos acompanhados pela secretaria	Município	100,00%
	02	Ampliar os mecanismos de participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas da agricultura.			
		01	Número de reuniões/consultas públicas realizadas com participação de agricultores e organizações sociais.	Município	4
	03	Assegurar transparência e prestação de contas nas ações da agricultura municipal, fortalecendo a confiança pública e o controle social.			
		01	Percentual de relatórios e prestações de contas publicados dentro do prazo	Município	100,00%
07	Promover integração escola-família-comunidade e inserção produtiva dos jovens formados.				
	03	Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade			
		01	Número de projetos produtivos implantados nas famílias e taxa de inserção pós-curso.	Município	50
08	Aprimorar a capacidade institucional e a infraestrutura rural para garantir a efetividade das políticas públicas e fortalecer a agricultura familiar no município.				
	01	Capacitação dos Servidores para melhor implantação das políticas e aperfeiçoamento das ferramentas mais modernas de gestão			
		01	Número de servidores capacitados	Município	30,00
	02	Melhoria das estradas Variantes para melhor acesso ao campo, circulação e valorização ao escoamento dos produtos produzidos pela Agricultura			
		01	Estradas rurais (variantes) recuperadas	Município	200,00Km
008	Acelera a Gestão e Fiscalização Legislativa				
	01	Assegurar a eficácia, eficiência e efetividade da atuação fiscalizadora da Câmara Municipal, por meio da modernização física e operacional, da qualificação institucional e da garantia de condições adequadas de trabalho, elevando a qualidade da gestão pública e fortalecendo a transparência e o controle social.			
		01	Promover a ampliação, requalificação e reequipamento da Câmara Municipal, modernizando a		

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
				infraestrutura física e tecnológica para garantir o funcionamento eficiente da instituição e aprimorar a gestão administrativa e legislativa.	
		01	Adequar a estrutura física da Câmara Municipal para atender à nova legislação, ampliando a capacidade de 9 para 13 vereadores, com reestruturação dos espaços e adequação dos demais setores.	Município	17,00%
		02	Fortalecer a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal		
		02	Adquirir e manter atualizados os sistemas e equipamentos de informática da Câmara Municipal	Município	18,00%
		03	Garantir a gestão eficiente da folha de pagamento e das obrigações funcionais		
		03	Realizar a gestão eficiente da folha de pagamento e de suas obrigações legais, garantindo aos servidores acesso transparente e atualizado às informações relativas à sua vida funcional	Município	100,00%
		04	Fortalecer a gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal		
		04	Gerenciar as ações administrativas do Poder Legislativo Municipal, assegurando eficácia, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.	Município	100,00%
009	Acelera a Cidadania em Movimento: Cultura, Esporte e Participação para a Vida				
		01	Fortalecer as políticas de cultura e turismo como instrumentos de valorização da identidade local, geração de oportunidades e inclusão social, promovendo o acesso à produção cultural e ao turismo sustentável nos territórios urbanos e rurais.		
		01	Fortalecer a identidade cultural e as tradições locais, ampliando o acesso à cultura como forma de inclusão, renda e coesão comunitária.		
		01	Percentual de participação da população em atividades culturais promovidas pelo município	Município	85,00%
		02	Ampliar o acesso ao esporte e ao lazer como direito social e instrumento de inclusão, saúde e convivência, com foco na requalificação de espaços e apoio a práticas esportivas nos bairros.		
		01	Expandir o esporte e o lazer com espaços requalificados, escolinhas e eventos		
		01	Percentual da população atendida por ações esportivas e de lazer promovidas pelo município	Município	85,00%
		03	Fortalecer as ações integradas de segurança pública, proteção social e resposta emergencial, ampliando o atendimento às vítimas de violência e a atuação preventiva e repressiva das forças de segurança.		
		01	Integrar e fortalecer ações de segurança pública, com foco na prevenção, atuação conjunta e proteção às vítimas.		
		01	Percentual de áreas urbanas e rurais atendidas por ações integradas de segurança preventiva	Município	90,00%
		04	Fortalecer a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais por meio da atuação efetiva dos conselhos municipais.		
		01	Assegurar o funcionamento regular e participativo dos conselhos municipais como instâncias de controle social e deliberação sobre políticas públicas.		
		01	Percentual de conselhos municipais com reuniões realizadas conforme calendário	Município	100,00%
010	Acelera Amargosa Sustentável: Clima e Vida				
		01	Fortalecer a criação, a gestão e a consolidação de áreas protegidas, promovendo a recuperação ambiental e a conservação da biodiversidade.		
		01	Implantar e estruturar o Parque Municipal da Pancada como área protegida de preservação e lazer.		
		01	Evolução das etapas de implantação concluídas (criação legal, plano de manejo, infraestrutura mínima).	Município	30,00%

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
			01	Número de Projetos/convênios aprovados (saneamento, APPs, drenagem) Município	2
05	Aprimorar a gestão administrativa e operacional do meio ambiente, com foco em transparência, inovação e participação social.		01	Modernizar a gestão ambiental com uso de tecnologias de informação e monitoramento	
			01	Percentual de relatórios ambientais publicados no prazo legal Município	100,00%
			02	Fortalecer a integração interinstitucional e a participação social na gestão ambiental.	
			01	Número de parcerias firmadas com instituições e organizações sociais Município	3
06	Promover o bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos, reduzindo riscos à saúde pública e fortalecendo a convivência responsável com os animais.		01	Executar programa municipal de bem-estar animal com ações de castração, atendimento veterinário e campanhas educativas, em parceria com clínicas, organizações e comunidade.	
			01	Número de animais atendidos pelo programa municipal Município	200
			01	Executar programa municipal de bem-estar animal com ações de castração, atendimento veterinário e campanhas educativas, em parceria com clínicas, organizações e comunidade.	
			02	Cadastro e identificação de animais Município	45,00%
07	Realizar estudos ambientais e territoriais para subsidiar o planejamento, a conservação dos recursos naturais e a gestão sustentável do território de Amargosa.		01	Executar programas de mapeamento, monitoramento e diagnóstico ambiental e territorial, gerando dados técnicos para orientar políticas públicas e projetos de conservação.	
			01	Estudos técnicos concluídos (diagnóstico/viabilidade/risco) Município	10
011	Acelera Amargosa: Mais Proteção Social e a Inclusão para Todos		01	Promover ações de Proteção Social Básica voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de direitos básicos e o acesso à cidadania, com foco na dignidade e na melhoria da qualidade de vida.	
			01	Ampliar e qualificar os serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica, garantindo acolhimento, acesso a direitos e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no município de Amargosa.	
			01	Quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela rede socioassistencial. Município	1.850,00
02	Ampliar e qualificar os serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade, assegurando atendimento integral, intersetorial e humanizado às pessoas em situação de violação de direitos, com foco na garantia da proteção, autonomia e reintegração social.		01	Ampliar e qualificar os serviços de Proteção Social Especial para garantir atendimento humanizado a pessoas em situação de violação de direitos.	
			01	Quantidade de usuários em situação de violação de direitos e risco social atendidos e acompanhados Município	1.350,00
03	Consolidar a gestão do SUAS no município com estrutura adequada, formação continuada e monitoramento sistemático dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.		01	Garantir a efetividade da assistência social em Amargosa por meio da gestão qualificada do SUAS e da ampliação do acesso da população à proteção social	
			01	Percentual de unidades socioassistenciais com equipes completas, infraestrutura adequada,	

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa	Objetivo	Compromisso	Meta	Regionalização	Valor desejável
				monitoramento sistemático ativo e participação de profissionais em ações de formação continuada	
				Município	70,00%
04	Fortalecer os mecanismos de controle social no âmbito da Assistência Social, garantindo a participação efetiva e qualificada da sociedade civil nos conselhos e espaços de deliberação, de modo a assegurar a transparência, a fiscalização e o acompanhamento da política de Assistência Social no município.				
		01	Fortalecer o controle social da assistência social em Amargosa, garantindo reuniões, capacitações e participação ativa da sociedade civil.		
			01	Percentual dos registros de participação da sociedade civil nas reuniões realizadas nos conselhos	
				Município	100,00%
05	Fortalecer a gestão integrada do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e do Procad, garantindo identificação, atualização cadastral, acesso a benefícios e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social, segurança de renda e melhoria da qualidade de vida.				
		01	Assegurar o acesso da população vulnerável aos benefícios e ações do Cadastro Único, Bolsa Família e Procad SUAS, promovendo inclusão social e segurança de renda.		
			01	Percentual de cadastro atualizado no Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade	
				Município	90,00%
06	Promover, de forma intersetorial, a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, por meio da ampliação e qualificação de serviços socioassistenciais, ações intersetoriais de prevenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e fortalecimento do Conselho Tutelar.				
		01	Fortalecer a rede socioassistencial e o SGD para proteção de crianças e adolescentes, com ações intersetoriais de prevenção, acolhimento humanizado e fortalecimento de vínculos.		
			01	Percentual de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos atendidos por serviços socioassistenciais e ações intersetoriais.	
				Município	90,00%
07	Fortalecer a política municipal da pessoa idosa, promovendo o acesso ampliado e qualificado a serviços socioassistenciais, de saúde, de lazer, cultura e inclusão social, garantindo atenção integral, proteção e valorização dos direitos da população idosa.				
		01	Ampliar e qualificar a oferta de serviços integrados para a população idosa, garantindo atendimento socioassistencial, de saúde, lazer, cultura e inclusão social, com foco na atenção integral e na promoção de seus direitos.		
			01	Percentual de atividades desenvolvidas para as pessoas idosas interdisciplinarmente.	
				Município	70,00%
08	Ampliar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade; captação de recursos e implementação de ações de regularização fundiária, urbanização e apoio à produção habitacional de interesse social.				
		01	Assegurar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da captação de recursos, regularização fundiária, urbanização de áreas prioritárias e apoio à habitação de interesse social, com moradias seguras, legalizadas e adequadas, e acompanhamento das famílias.		
			01	Quantidade de famílias beneficiadas por programa de habitação de interesse social.	
				Município	100,00
09	Fortalecer ações de desenvolvimento social voltadas à juventude, promovendo a qualificação profissional, a inserção no mundo do trabalho e a garantia de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a inclusão social e a autonomia de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.				
		01	Implementar e fortalecer programas para a juventude com foco em qualificação, emprego, segurança alimentar e inclusão social de famílias vulneráveis em Amargosa.		
			01	Percentual de jovens atendidos por programas da SADS	

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa			
Objetivo			
Compromisso			
Meta			
Regionalização			Valor desejável
Município			100,00%
10	Fortalecer a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso regular a alimentos saudáveis, promovendo programas de alimentação escolar e comunitária, incentivo à produção local e ações educativas sobre nutrição e hábitos alimentares saudáveis.		
01	Ampliar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a alimentos saudáveis por meio da implementação de programas de segurança alimentar e nutricional, incentivo à agricultura familiar e realização de ações educativas sobre hábitos alimentares saudáveis.		
01	Quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas por programas de segurança alimentar		
	Município		
			200

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. APRESENTAÇÃO

A metodologia utilizada teve por base as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025. Esse instrumento normativo estabelece as regras e padronizações necessárias à elaboração e apresentação dos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em consonância com o referido manual, foram observadas as classificações padronizadas de receitas e despesas, a forma de cálculo do resultado primário e nominal, e os critérios para mensuração da dívida consolidada líquida. A elaboração das metas fiscais também atendeu ao princípio da consistência metodológica entre os diferentes demonstrativos fiscais exigidos, especialmente aqueles contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2. PREMISSAS MACROECONÔMICAS

A projeção das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como do montante da dívida pública consolidada, foi elaborada com base na metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN, considerando a evolução histórica das receitas e despesas, bem como as premissas macroeconômicas oficiais, especialmente inflação e crescimento do PIB. As projeções foram ajustadas para refletir o comportamento da arrecadação municipal e a manutenção das políticas públicas existentes.

Assim, foram consideradas as premissas macroeconômicas atualizadas e critérios metodológicos definidos a partir de séries históricas, parâmetros legais e projeções oficiais. Utilizou-se como referências os dados observados nos três exercícios anteriores, atualizados com base no índice de inflação (IPCA), crescimento do PIB e demais variáveis econômicas divulgadas por instituições como o Banco Central do Brasil, IBGE e IPEA.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual) ¹	1,85	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) ¹	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) ¹	5,40	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	4,36	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do ente – R\$ mil ²	696.094	730.133	759.338	786.978
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil ³	215.707	234.872	253.204	270.661

Fontes: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 30.04.2026: www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

²IBGE 2023 - atualizado com base na projeção do IPCA

³Relatório de Projeção de Metas de Arrecadação

3. RECEITA TOTAL

As receitas totais foram estimadas considerando o desempenho da arrecadação nos últimos 03 exercícios, os efeitos de alterações na legislação tributária, a capacidade de arrecadação municipal, bem como a variação dos preços e da atividade econômica.

As receitas correntes foram projetadas com base na média de crescimento observada nos últimos três exercícios, ajustadas pela inflação medida pelo IPCA e por um fator de crescimento real específico para cada grupo de receita, conforme sua elasticidade em relação à atividade econômica.

Para as receitas tributárias, adotou-se a seguinte metodologia:

$$\text{Receita Projetada} = \text{Receita Base} \times (1 + \text{Inflação}) \times (1 + \text{Crescimento Real})$$

Onde:

- Receita Base: média dos últimos três exercícios;
- Inflação: índice IPCA projetado;
- Crescimento real: variação histórica da arrecadação acima da inflação.

Para as transferências correntes, foram utilizadas as projeções oficiais da União e do Estado, especialmente para as cota-parte do FPM e do ICMS, considerando o comportamento histórico e as estimativas divulgadas pelos órgãos competentes.

As receitas de capital foram estimadas com base em convênios já firmados ou em fase de negociação, no histórico de captação de recursos e previsão de emendas parlamentares. Essas receitas possuem caráter não recorrente, sendo tratadas com prudência e não consideradas como base para expansão permanente de despesas.

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA ¹			LOA	PROJETADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	148.575.703	169.069.308	192.290.850	215.707.000	234.872.351	253.204.367	270.661.236
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.777.781	17.948.664	23.708.753	22.852.000	24.540.260	26.512.487	28.400.176
Impostos	15.028.132	15.903.385	20.915.451	19.823.000	21.287.484	22.998.295	24.635.773
Taxas	1.749.649	2.045.279	2.793.302	3.029.000	3.252.776	3.514.192	3.764.403
Contribuições	2.203.806	2.250.630	2.447.308	2.600.000	2.575.222	2.566.093	2.535.300
Receita Patrimonial	2.073.106	2.605.861	4.698.195	3.569.000	3.721.039	3.902.998	4.059.118
Receita de Serviços	3.111.704	4.948.750	4.571.902	5.375.000	5.603.975	5.878.009	6.113.130
Transferências Correntes	122.175.667	140.656.624	156.413.626	180.856.000	197.933.752	213.806.646	228.993.854
Transferências da União e de suas Entidades	84.577.383	96.550.756	106.651.521	124.066.000	135.818.772	146.734.119	157.181.589
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.361.670	14.655.838	17.162.442	17.740.000	19.420.510	20.981.278	22.475.145
Transferências de Instituições Privadas	410.000	520.000	879.026	1.000.000	1.042.600	1.093.583	1.137.326
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.806.755	28.915.856	31.693.985	38.000.000	41.599.740	44.942.986	48.142.927
Demais Transferências Correntes	19.858	14.174	26.651	50.000	52.130	54.679	56.866
Outras Receitas Correntes	2.233.639	658.780	451.066	455.000	498.102	538.133	559.658
RECEITAS DE CAPITAL	30.171.921	25.181.452	32.597.499	20.765.000	20.765.000	20.765.000	20.765.000
Operações de Crédito	16.800.000	19.550.000	20.000.000	-	-	-	-
Alienação de Bens	61.300	135.575	9.700	200.000	200.000	200.000	200.000
Transferências de Capital	13.310.621	5.495.877	12.587.799	20.565.000	20.565.000	20.565.000	20.565.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	178.747.624	194.250.759	224.888.348	236.472.000	255.637.351	273.969.367	291.426.236
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	148.575.703	169.069.308	192.290.850	215.707.000	234.872.351	253.204.367	270.661.236
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (1,0%)					2.348.724	2.532.044	2.706.612

¹ FONTE: Balanço Orçamentário



4. DESPESA TOTAL

As despesas totais foram calculadas com base nas obrigações legais e constitucionais, como gastos com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos essenciais, e investimentos previstos no Plano Plurianual (PPA). As despesas correntes foram atualizadas a partir dos contratos vigentes e da política de reajuste de pessoal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas de capital contemplam os investimentos estratégicos definidos nas diretrizes do governo e as amortizações programadas da dívida pública.

R\$ 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA¹			LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0	DESPESAS CORRENTES	134.128.604	148.166.740	182.284.579	198.269.900	215.708.927	228.337.284	240.648.762
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.049.865	72.272.935	86.029.922	92.108.400	98.612.501	104.557.001	110.362.876
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.401.220	3.114.000	7.573.890	7.000.000	8.655.082	9.001.285	9.328.932
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.677.519	72.779.805	88.680.767	99.161.500	108.441.345	114.778.998	120.956.954
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	33.924.973	37.631.100	42.510.469	36.042.100	37.579.700	43.100.039	48.070.862
4.4	INVESTIMENTOS	31.667.150	31.591.100	33.950.382	29.042.100	27.737.400	32.364.047	36.944.080
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.257.823	6.040.000	8.560.087	7.000.000	9.842.300	10.735.992	11.126.782
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	2.160.000	2.348.724	2.532.044	2.706.612
TOTAL GERAL DA DESPESA		168.053.577	185.797.840	224.795.048	236.472.000	255.637.351	273.969.367	291.426.236

¹FONTE: Balanço Orçamentário

A Reserva de Contingência foi fixada em aproximadamente 1% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com boas práticas fiscais e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

5. RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL

O **Resultado Primário** foi projetado como a diferença entre as receitas e despesas primárias, ou seja, excluindo-se os encargos financeiros relativos à dívida pública. O objetivo da apuração do resultado primário é verificar a capacidade do ente federativo de gerar recursos suficientes para o pagamento do serviço da dívida, garantindo sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Para tal, foram desconsideradas na apuração as receitas e despesas financeiras, tais como pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	LOA 2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	178.747.624	194.250.759	224.888.348	236.472.000	255.637.351	273.969.367	291.426.236
(-) Rendimentos Aplicações Financeiras	(2.067.301)	(2.599.278)	(3.385.092)	(3.569.000)	(3.721.039)	(3.902.998)	(4.059.118)
(-) Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito	(16.800.000)	(19.550.000)	(20.000.000)	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	159.880.322	172.101.482	201.503.256	232.903.000	251.916.312	270.066.369	287.367.118
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	LOA 2026	2027	2028	2029
DESPESA TOTAL	168.053.577	185.797.840	224.795.048	236.472.000	255.637.351	273.969.367	291.426.236
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.401.220)	(3.114.000)	(7.573.890)	(7.000.000)	(8.655.082)	(9.001.285)	(9.328.932)
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.257.823)	(6.040.000)	(8.560.087)	(7.000.000)	(9.842.300)	(10.735.992)	(11.126.782)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	163.394.534	176.643.840	208.661.071	222.472.000	237.139.969	254.232.090	270.970.522
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III = I - II)	(3.514.211)	(4.542.358)	(7.157.815)	10.431.000	14.776.343	15.834.279	16.396.596

O resultado primário do exercício de 2025 apresentou déficit de R\$ 7.157.815, influenciado pela abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 18.165.702, financiados com superávit financeiro do exercício anterior. Ressalta-se que tal utilização, embora amplie as despesas no período, não caracteriza desequilíbrio fiscal estrutural, mas requer cautela para a manutenção da sustentabilidade fiscal nos exercícios subsequentes.

A meta fiscal para 2026 prevê superávit primário de R\$ 10.431.000. As projeções para 2027 e os dois exercícios subsequentes indicam a manutenção de resultados positivos, em trajetória compatível com a sustentabilidade fiscal no médio prazo.

O **Resultado Nominal** corresponde à variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre o início e o final do exercício. Este indicador reflete integralmente os efeitos da política fiscal, incluindo os encargos financeiros e demais ajustes patrimoniais. Para seu cálculo, estimou-se a dívida consolidada a partir dos contratos em vigor, precatórios a pagar e demais obrigações reconhecidas como operações de crédito, deduzidas das disponibilidades de caixa líquidas dos restos a pagar processados.

	R\$ 1						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	95.439.461	116.304.393	143.817.414	143.817.414	148.322.807	150.346.331	151.638.046
DEDUÇÕES (II)	26.311.987	27.320.193	29.613.649	28.208.316	27.899.856	29.015.850	30.201.256
Disponibilidade de Caixa	26.311.987	27.320.193	28.466.056	28.208.316	27.899.856	29.015.850	30.201.256
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.186.017	31.480.423	34.516.301	34.516.301	34.516.301	35.896.953	37.332.831
(-) Restos a Pagar Processados (III)	(1.472.400)	(3.677.885)	(6.050.245)	(6.307.985)	(6.616.446)	(6.881.103)	(7.131.576)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(401.630)	(482.345)	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	1.147.593	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	69.127.474	88.984.200	114.203.765	115.609.098	120.422.951	121.330.481	121.436.790
RESULTADO NOMINAL RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		19.856.726	25.219.565	1.405.333	4.813.854	907.530	106.309

A variação do resultado nominal nos exercícios de 2024 e 2025 decorreu da elevação do saldo da dívida consolidada, em razão do recebimento de operação de crédito e do reconhecimento e parcelamento de dívida previdenciária, nos termos da EC nº 136/2025.

As metas fiscais para 2026 e as projeções para os exercícios subsequentes indicam trajetória de estabilização do endividamento municipal, em linha com a sustentabilidade fiscal no médio prazo.

6. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

O montante da dívida pública foi calculado com base no estoque atual da dívida consolidada, acrescido das novas operações de crédito previstas e deduzido das amortizações programadas. A projeção respeita os limites legais definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, bem como os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a contratação de novos financiamentos à observância de limites e condições estabelecidos pelo Senado e pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Credor	Origem	Saldo em:	
		31.12.2024	31.12.2025
Banco do Brasil S.A	Contrato Operação de Crédito nº 40/00074-5	10.009.008	29.987.314
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 598.511-36	6.515.927	5.615.767
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 611.336-94	24.967.301	22.001.158
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 625.734-17	1.946.188	1.642.190
Desenbahia	Contrato Operação de Crédito nº 0054201800102002	1.152.215	887.204
Desenbahia	Contrato Operação de Crédito nº 0054201909050109	257.027	204.486
Desenbahia	Contrato Operação de Crédito nº 0054202107040104	2.899.054	2.492.263
Procuradoria Geral da Faz. Nacional	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	-	9.533.831
Receita Federal do Brasil	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	68.233.484	69.909.756
Tribunal Regional do Trabalho	Precatórios (sentenças judiciais)	324.190	1.543.444
Totais		116.304.393	143.817.414

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2025

	31.12.2025	Projeção			
		2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada Líquida	114.203.765	115.609.098	120.422.951	121.330.481	121.436.790
Receita Corrente Líquida	192.290.850	215.707.000	234.872.351	253.204.367	270.661.236
% de Comprometimento	59,39%	53,60%	51,27%	47,92%	44,87%

A dívida consolidada do município apresentou elevação entre 2024 e 2025, passando de R\$116.304.393 para R\$143.817.414, em decorrência principalmente da contratação de operações de crédito e do reconhecimento e parcelamento de obrigações previdenciárias, nos termos da EC nº 136/2025.

Para o exercício de 2026 e anos subsequentes, as projeções indicam trajetória de controle do endividamento, com redução gradual do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, passando de 59,39% em 2025 para 44,87% em 2029, evidenciando tendência de estabilização e sustentabilidade fiscal no médio prazo.

7. VALORES CORRENTES E CONSTANTES

As metas fiscais foram apresentadas em valores correntes, representando os montantes nominais esperados para cada exercício, e em valores constantes, ajustados pelo IPCA acumulado, tendo como base o exercício anterior ao de referência da LDO. Tal procedimento assegura maior transparência na comparação dos valores ao longo dos anos, permitindo aferição do esforço fiscal em termos reais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressalta-se que as metas estabelecidas nos anexos do PLDO 2027 poderão ser revistas, caso haja alteração significativa nas variáveis macroeconômicas, nas receitas projetadas ou na conjuntura fiscal, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O acompanhamento sistemático dessas metas será realizado bimestralmente por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), permitindo eventuais correções de rumo e garantindo a responsabilidade na gestão fiscal.